



PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CURADOR DO NÚCLEO DE TV E RÁDIOS UNIVERSITÁRIAS - UFPE

NATUREZA. Art. 1º – O Conselho Curador do NTVRU/UFPE, órgão de natureza consultiva e deliberativa, deve cumprir a missão definida pelo Regimento do NTVRU/UFPE, em consonância com o estabelecido pelo Estatuto da UFPE.

OBJETIVOS. Art. 2º – O Conselho Curador do NTVRU/UFPE tem por objetivo:

 I – aprovar, anualmente, o planejamento proposto pela gestão de Programação e Conteúdo, buscando sempre mantê-lo alinhado às diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da radiodifusão pública;

II – zelar pelos princípios e objetivos da radiodifusão pública, constantes na lei federal 11.652/08, pelos princípios e objetivos do NTVRU/UFPE, conforme seu regimento, e pelos princípios e objetivos da UFPE, conforme seu estatuto, opinando a esse respeito quando necessário.

III – aprovar as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Direção Geral do NTVRU/UFPE;

IV – aprovar, anualmente, linha editorial proposta pela gestão de Jornalismo, buscando sempre mantê-la alinhada aos princípios e objetivos da radiodifusão pública, manifestando-se sobre sua aplicação na prática;

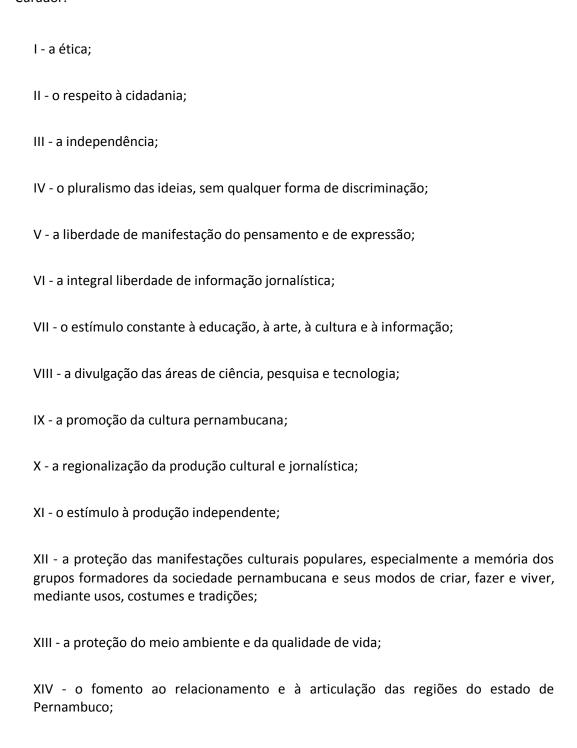
V – deliberar, pela maioria absoluta dos "Membros Representantes da Sociedade Civil", quanto à imputação de voto de desconfiança à direção geral do NTVRU/UFPE, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos descritos no regimento do NTVRU/UFPE, garantindo o direito à oitiva do gestor objeto do voto.

Parágrafo Único — Caberá ainda, ao Conselho Curador, formular as diretrizes e acompanhar o processo de consulta pública a ser implementada pelo NTVRU/UFPE, para a renovação de sua composição, relativamente aos "Membros Representantes da Sociedade Civil".





PRINCÍPIOS. Art. 3º — Constituem valores a serem zelados irrestritamente pelo Conselho Curador:



XV - a coexistência entre os sistemas de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sob a diretriz da complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal, conforme art. 223 da Constituição Federal;





- XVI o incentivo à responsabilidade social;
- XVII a publicidade de suas deliberações;
- XVIII todos os demais princípios definidos pelo Estatuto da UFPE e pelo regimento do NTVRU.
- **MEMBROS.** Art. 4º − O Conselho Curador é composto por quinze membros, assim agrupados:
 - I- Sete Membros Representantes da UFPE, sendo:
 - a Um membro servidor da UFPE indicado pelo Reitor da UFPE;
 - b Um membro estudante da UFPE indicado pelo DCE-UFPE;
 - c Um membro servidor da UFPE indicado pelo Departamento de Comunicação da UFPE;
 - d Um membro servidor da UFPE indicado pelo Centro Acadêmico do Agreste CAA/UFPE;
 - e Um membro servidor da UFPE indicado pelo Centro Acadêmico de Vitória CAV/UFPE;
 - f Um membro estudante da UFPE indicado pelos DAs dos cursos do Centro de Artes e Comunicação da UFPE,
 - g Um membro servidor da UFPE representante dos Técnicos Administrativos do NTVRU.
 - II Oito Membros Representantes da Sociedade Civil, escolhidos através de processo eleitoral público.
 - **Parágrafo Único** É vedada a indicação ou eleição ao Conselho Curador de pessoa que tenha vínculo de parentesco até terceiro grau com membro do corpo gestor do NTVRU/UFPE.





ELEIÇÃO DO MEMBRO REPRESENTANTE DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS. Art. 5º - O

Membro Representante dos técnicos administrativos do NTVRU/UFPE será eleito por voto aberto, para mandato de dois anos, vedada a recondução.

Parágrafo Primeiro – A eleição por voto aberto do Membro Representante dos técnicos administrativos do NTVRU/UFPE se fará em data a ser fixada pela Direção Geral do NTVRU, a fim de compor lista dos candidatos mais votados, em ordem decrescente de votos.

Parágrafo Segundo – Para a eleição do Membro Representante dos técnicos administrativos do NTVRU/UFPE, terão direito de voto, unicamente, os técnicos administrativos do NTVRU/UFPE, não se considerando como tal aqueles que, mesmo prestando serviços ao NTVRU/UFPE, sejam servidores de órgãos da Administração Pública brasileira, postos à disposição do NTVRU/UFPE; igualmente não se considerando, como tal, prestadores de serviços ao NTVRU/UFPE.

Parágrafo Terceiro – A Direção geral do NTVRU/UFPE definirá, segundo conveniências administrativas, data e processo da votação desse "Membro Representante dos técnicos administrativos do NTVRU/UFPE".

Parágrafo Quarto – A eleição se dará em cumprimento à disposição do presente Regimento, considerando-se sua falta de realização ato passível de imputação do voto de desconfiança.

ELEIÇÃO DE MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL. Art. 6º - Para efeito do processo eleitoral público, a que se refere o inciso II do art. 4º, a UFPE receberá indicações da sociedade, na forma do "Edital público de eleição de Membros Representantes da Sociedade Civil ao Conselho Curador do NTVRU/UFPE", formalizadas por entidades da sociedade civil constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas, ainda que parcialmente:

- I à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia;
- II à educação ou à pesquisa;
- III à promoção da cultura ou das artes;
- IV à defesa do patrimônio histórico ou artístico;
- V à defesa, preservação ou conservação do meio ambiente;
- VI à representação sindical, classista e profissional;
- VII à defesa da liberdade de expressão.





Parágrafo Primeiro - No processo eleitoral público, não serão consideradas indicações originárias de partidos políticos, de instituições religiosas ou voltadas, ainda que parcialmente, à disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais.

Parágrafo Segundo - O processo de eleição será gerido pela Direção Geral do NTVRU/UFPE e áreas competentes e será composto de uma fase inicial de habilitação das entidades aptas a votar, através de seus representantes legais, e de uma fase final de eleição por voto nos(as) candidatos(as) indicados(as) pelas instituições consideradas aptas.

Parágrafo Terceiro - O processo de habilitação de entidades que indicarão os(as) representantes da sociedade civil para integrar o Conselho Curador e de eleição entre os indicados, será regido pelas normas constantes no "Edital público de eleição de Membros Representantes da Sociedade Civil ao Conselho Curador do NTVRU/UFPE", visando à formação de lista composta pelos 20 (vinte) candidatos mais votados, em ordem decrescente do número de votos, sendo que os 8 (oito) primeiros assumirão a titularidade das 8 vagas para Membros da Sociedade Civil no Conselho Curador, conforme inciso II do art. 4º, e os outros 12 (doze) comporão uma lista de suplentes, na mesma ordem, para convocação, caso necessário.

POSSE. Art. 7º – A posse dos membros do Conselho Curador se dará por portaria do reitor da UFPE, após cumprimento do prazo de envio das indicações e recebimento da formação da lista de eleitos.

Parágrafo Único – Considerar-se-á também empossado o membro do Conselho Curador que, mesmo não tendo comparecido à cerimônia de posse, comunique sua aceitação à função de membro do Conselho Curador em até 30 (trinta) dias, a contar da data da sua nomeação.

MANDATO. Art. 8º Os conselheiros terão mandato de dois anos, contados a partir da data de publicação da portaria de nomeação, vedada a recondução.

Parágrafo Primeiro - Findo o mandato, os membros do Conselho Curador permanecerão no exercício da função até a posse dos novos titulares.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Curador perderão o mandato em caso de ausência não comunicada a três reuniões do Conselho Curador, durante o período de doze meses; ou quando sejam condenados em processo judicial, com decisão definitiva, cuja natureza seja eticamente incompatível com o exercício das funções de membro do Conselho Curador, conforme decisão da plenária.

VACÂNCIA NO CONSELHO CURADOR. Art. 9º — A vacância no Conselho Curador ocorrerá em razão de falecimento, renúncia, destituição ou perda do mandato; além do fim do mandato, após seu prazo regular.

Parágrafo Primeiro – A comunicação da renúncia de membro do Conselho Curador, deverá ser apresentada por escrito e com firma reconhecida, em carta dirigida à





Presidência do Conselho Curador, o qual deverá encaminhar para o reitor, abrindo processo de nomeação do novo conselheiro.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de Membro Representante da Sociedade Civil no curso da gestão, será nomeado novo conselheiro, conforme lista de suplentes referida no § 30 do art. 5º.

Parágrafo Terceiro — O substituto do Membro do Conselho Curador concluirá seu mandato no prazo definido para o mandato do membro do Conselho Curador substituído.

REUNIÕES ORDINÁRIAS. Art. 10 — O Conselho Curador se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez a cada mês, em data precisa a ser definida pelo Conselho Curador ou por sua Presidência; e divulgada a todos os membros do Conselho Curador, com antecedência mínima de 10 dias corridos.

REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS. Art. 11 — O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente sempre que se fizer necessário, através de convocação pela Presidência do Conselho Curador ou por maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 5 dias corridos.

LOCAIS DAS REUNIÕES. Art. 12 — As reuniões do Conselho Curador serão realizadas em locais definidos pelo Conselho Curador, usualmente na sede do NTVRU/UFPE, ou em outros espaços previamente agendados.

QUÓRUM DAS REUNIÕES. Art. 13 – O quórum para a abertura das reuniões será considerado válido quando atingir o mínimo de um terço da totalidade dos membros empossados do Conselho Curador.

MESA. Art. 14 — As reuniões do Conselho Curador serão conduzidas pela Presidência ou, em sua falta, pela Vice-Presidência; e na falta de ambos, por membro eleito pela maioria dos membros presentes na reunião específica.

PUBLICIDADE DAS REUNIÕES. Art. 15 — As reuniões do Conselho Curador serão abertas e públicas, salvo expressa resolução do Conselho Curador em contrário.

Parágrafo Único - O procedimento de inscrição dos interessados em participar das reuniões será gerido pela Direção geral do NTVRU/UFPE, após definição pelo Conselho Curador.

VOTAÇÃO. Art. 16 — As deliberações serão tomadas por maioria de votos abertos dos membros presentes às reuniões do Conselho Curador, não sendo abstenções consideradas como voto.

Parágrafo Único – À Presidência do Conselho Curador caberá apenas voto de desempate.





DIREITO DE VOTO. Art. 17 – O direito de voto dos membros do Conselho Curador é pessoal, intransferível e só poderá ser manifestado presencialmente, não sendo admitidos votos por procuração.

Parágrafo Único – Não serão admitidos a defesa e o voto a qualquer membro a respeito de projetos ou assuntos com os quais mantenha alguma relação profissional, ou a respeito de projetos ou assuntos cujas equipes possuam parente seu em até 3º grau.

PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES. Art. 19 — Participarão das reuniões do Conselho Curador todos os seus membros, com direito a voz e voto; a Direção Geral do NTVRU/UFPE, apenas com direito a voz; bem como todos os demais convidados pela Presidência do Conselho Curador ou pela aprovação da maioria dos membros, igualmente estes apenas com direito a voz.

ATOS. Art. 20 - Os atos do Comitê serão formalizados segundo a natureza da votação em:

I - Recomendações;

II - Resoluções;

III - Indicações;

IV - Diligências.

Parágrafo Primeiro - As matérias aprovadas *ad referendum* deverão ser, na sessão seguinte do Conselho, esclarecidas e justificadas pela Presidência, para aprovação da Plenária.

Parágrafo Segundo – As resoluções entrarão em vigor no momento de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Parágrafo Terceiro – As resoluções de remoção de programas somente acontecerão após diligências do Conselho.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. Art. 21 – Ao menos uma vez, em cada ano, o Conselho Curador realizará, audiências públicas com a finalidade de receber sugestões, reclamações, denúncia ou quaisquer outras manifestações pertinentes aos fins do NTVRU/UFPE.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CURADOR. Art. 22 – À Presidência do Conselho Curador compete:

- I presidir as reuniões do Conselho Curador;
- II designar a ordem do dia das sessões;
- III fazer observar, nas sessões, a Constituição, as Leis e este Regimento Interno;
- IV determinar o destino do expediente lido e distribuir as matérias entre os membros do Conselho Curador;
- V decidir as questões de ordem;





- VI nomear relatores para se pronunciar sobre matérias;
- VII desempatar as votações;
- VIII decidir, ouvido o Plenário, sobre quaisquer casos não previstos neste Regimento Interno;
- IX promulgar, tão logo aprovados, e fazer cumprir os atos do Conselho Curador;
- X corrigir as minutas de ata e providenciar seu envio, aos membros do Conselho

Curador;

XI - representar amplamente o Conselho Curador.

Parágrafo Primeiro – A definição da Presidência do Conselho Curador será feita entre os membros, em eleição aberta e por maioria de votos, na primeira reunião após a posse, para mandato de dois anos.

VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO CURADOR. Art. 23 – À Vice-Presidência do Conselho Curador cabe substituir a Presidência do Conselho Curador, em caso de ausência ou afastamento de suas funções.

Parágrafo Primeiro – A definição da Vice-Presidência do Conselho Curador será feita entre os membros, em eleição aberta e por maioria de votos, na primeira reunião após a posse, para mandato de dois anos.

Parágrafo Segundo – Para o caso de eleição de um membro integrante da UFPE para a Presidência do Conselho Curador, a Vice-Presidência do Conselho Curador será eleita obrigatoriamente entre os "Membros Representantes da Sociedade Civil".

RELATORES. Art. 24 — Poderá o Conselho Curador, em situações específicas, designar, através do voto da maioria, relatores entre os membros do Conselho para examinar situações concretas e propor medidas ao Conselho Curador.

Parágrafo Primeiro – Entre as situações concretas a serem relatadas pelo Relator estão inclusive denúncias, reclamações ou manifestações da sociedade civil, expressas de maneira formal ou informal, individual ou coletivamente, por pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Em seu relatório, poderá o Relator sugerir recomendações, moções ou sanções, a serem aprovadas por maioria do Conselho Curador.

Parágrafo Terceiro – O Relator de cada matéria será designado pela Presidência do Conselho Curador.





MANIFESTAÇÕES DO CONSELHO. Art. 25 – O Conselho Curador poderá promover estudos e pareceres, e deliberar sobre resoluções, recomendações, moções e outras solicitações específicas que lhe forem encaminhadas pela Direção Geral do NTVRU/UFPE, ou quando forem requeridos por qualquer dos seus membros.

Parágrafo Primeiro – As matérias que, em cada reunião do Conselho Curador, devam ser objeto de estudos, pareceres, recomendações ou outras solicitações, constarão de pauta previamente organizada; e serão relatadas na ordem em que nela figurarem, salvo preferência da Presidência do Conselho Curador.

Parágrafo Segundo — As manifestações dos membros do Conselho Curador deverão ser, na medida do possível, conclusivas em relação à matéria a que se referir; e poderão ser proferidas oralmente, em plenário.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Curador poderá convocar servidor ou gestor do NTVRU/UFPE, para prestar esclarecimentos sobre matéria de competência do Conselho Curador.

CÂMARAS TEMÁTICAS. Art. 26 – O Conselho Curador funcionará em Câmaras temáticas, cabendo ao próprio Conselho Curador decidir em cada caso por seus temas, composição e operação.

SECRETARIA E APOIO TÉCNICO. Art. 27 — A Presidência do Conselho Curador terá à disposição pessoal qualificado para prestar serviços de secretaria e apoio técnico do Conselho Curador; cabendo à Presidência do Conselho Curador dar ciência à Direção Geral do NTVRU/UFPE a respeito da estrutura que considere adequada para assessorar o Conselho Curador, em suas atividades.

ATAS. Art. 28 – As deliberações tomadas em cada reunião do Conselho Curador constarão em ata resumida, cuja minuta será elaborada pela secretaria do Conselho, com equipe especialmente destacada pela Direção Geral do NTVRU/UFPE para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Após a elaboração das minutas pela secretaria, as atas serão necessariamente conferidas pela Presidência do Conselho Curador para posterior distribuição aos membros do Conselho Curador e aprovação na reunião imediatamente seguinte.

Parágrafo Segundo – Qualquer membro do Conselho Curador terá direito de fazer constar nas atas sua posição sobre qualquer tema, facultada a apresentação de texto escrito, durante ou imediatamente após a sessão.

VIGÊNCIA DAS DETERMINAÇÕES DO CONSELHO CURADOR. Art. 29 - As determinações tomadas pelo Conselho Curador, no exercício de suas atribuições, são de observância cogente pela Direção Geral do NTVRU/UFPE e seu corpo gestor.





ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. Art. 30 – O Regimento Interno do Conselho Curador do NTVRU/UFPE poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho Universitário da UFPE.

APLICAÇÃO SUPLETIVA AO REGIMENTO INTERNO. Art. 31 — Aplica-se supletivamente, a esse Regimento Interno, o disposto no Estatuto da UFPE e no Regimento do NTVRU.

VIGÊNCIA. Art. 32 – O Regimento Interno entrará em vigor na data em que for publicado por reunião do Conselho Universitário da UFPE.